

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Daniele Botelho Reis		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Direito, concluído na Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA).		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000033/2014-59		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 249/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/11/2014

#### I – RELATÓRIO

Por meio do Processo nº 23001.000033/2014-59, Daniele Botelho Reis solicita a convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Direito, concluído na Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA.

##### Histórico

O diretor da Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA), senhor Álvaro Vani Bemfica, por meio do Ofício/DRD nº 006/2014, solicita declaração de regularidade dos estudos em nível de conclusão do ensino médio realizados por Daniele Botelho Reis, objetivando a convalidação do curso de Direito concluído pela aluna na Faculdade de Direito de Varginha, a qual apresentou como documento comprobatório da conclusão de ensino médio o histórico escolar expedido pela Escola Estadual Dr. Joao Batista Hermeto, de Lavras – MG, no qual não consta aprovação nos componentes curriculares História, Matemática e Física.

Em relação à regularização da vida escolar da aluna Daniele Botelho Reis, referente ao ensino médio, o Conselho Estadual de Minas Gerais, por meio do Parecer CEMG nº 680/2013, à vista dos documentos juntados aos autos, manifestou-se “pela regularidade da conclusão do Ensino Médio realizado por Daniele Botelho Reis no Centro Estadual de Educação Continuada – CESEC Professor João de Oliveira Barbosa, de Campo Belo”.

O referido parecer, embora se manifeste pela regularidade da conclusão do ensino médio realizado por Daniele Botelho Reis, sugere o encaminhamento do protocolado a este Colegiado, uma vez que a aluna concluiu tais componentes curriculares *a posteriori*. Daniele Botelho Reis concluiu os componentes curriculares Matemática e Ciências da Natureza no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de Minas Gerais, Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como o componente curricular História na referida Escola Estadual Dr. Joao Batista Hermeto, de Lavras – MG.

##### Análise do relator

De acordo com o parecer CNE/CES nº 23/1996, foi delegada à SESu/MEC a aprovação ou não dos pedidos de convalidação de estudos. Entretanto, o Ministério da Educação (MEC) teve sua estrutura alterada pelo Decreto nº 7.690/2012, de forma que a Diretoria de Supervisão de Educação Superior (DESUP), que engloba a Coordenação-Geral

de Supervisão da Educação Superior (CGSUP), responsável pela análise de pedido de convalidação de estudos, pertence, hoje, à Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES). Dado que a atual SESu não possui estrutura técnica para responder a demandas referentes à convalidação de estudos e que o parecer CNE/CES nº 23/1996 não foi retificado, esta Câmara passou a analisar, novamente, os casos de convalidações de estudos, como podemos verificar nos pareceres CNE/CES nº 177/2013, CNE/CES 178/2013 e CNE/CES nº 199/2013.

Em relação ao caso específico, este Conselho Nacional de Educação está em concordância com o Parecer CEMG nº 680/2013, no sentido de que, à vista dos documentos anexados ao protocolado, os estudos concluídos no nível do ensino médio por Daniele Botelho Reis podem ser considerados regulares. Em relação ao componente curricular “Ciências da Natureza e suas tecnologias”, informamos que, de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 15/1998 e a Resolução CNE/CEB nº 3/1998, este componente engloba os conteúdos de Física, Química e Biologia.

Diante dos fatos expostos e tendo sido demonstrado o atendimento de todos os requisitos necessários à convalidação de estudos, proponho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados pela aluna Daniele Botelho Reis, no curso de graduação em Direito, concluído na Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA), localizada no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sergio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente